



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013
------	--

autor Deputado Sandro Mabel	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXIX – linguiças derivadas da carne bovina, suína, frango e linguiças do tipo calabresa, cozidas ou defumadas, classificadas na posição 1601.00.00 da TIPI.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se na necessidade de consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia e possibilitar que as famílias brasileiras tenham uma alimentação adequada.

Segundo a última Pesquisa de Orçamento Familiar – POF realizada pelo IBGE, os produtos incluídos pela presente emenda estão entre os 12 itens mais consumidos pelas famílias brasileiras com renda até 5 salários mínimos bem como representam uma opção de baixo custo para o complemento da dieta básica dos brasileiros.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel
Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/03/2013 às 17:18
Matr.: 257713

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 19/03/13 Matrícula 22029

tel. 3215-3443